

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436, de 2014

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, para tornar a caça, a apanha e o manejo de fauna ações administrativas dos Estados.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**Relator:** Deputado DANIEL VILELA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 436, de 2014, do Deputado Rogério Peninha Mendonça, pretende transferir da União para os Estados a competência das ações administrativas relativas ao controle do manejo, da caça e da apanha de espécimes, ovos e larvas da fauna silvestre.

O Autor justifica que a proposição harmoniza-se com uma tendência que já vem se concretizando por meio de acordos de cooperação entre o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA e alguns Estados.

O órgão ambiental firmou acordos de cooperação para transferência da gestão da fauna com Minas Gerais, Paraná, Bahia, Goiás e, mais recentemente, São Paulo.

Por ser matéria sujeita à apreciação do Plenário, não foi aberto prazo de apresentação de emendas na Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A preservação das florestas, da fauna e da flora foi designada pela Constituição Federal como responsabilidade de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Complementar nº 140, de 2011, ao dispor sobre as ações de cooperação entre União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, relacionou as ações administrativas que caberiam a cada ente da Federação.

Entre as ações administrativas que cabe à União está a de controlar o manejo, a caça e a apanha de espécimes, ovos e larvas da fauna silvestre (Lei Complementar nº 140, de 2011, art. 7º, XX). Tal competência é exercida pela União por meio do IBAMA.

A proposição em apreciação altera a Lei Complementar nº 140, de 2011, para transferir a competência pelas ações administrativas de controle de espécimes da fauna silvestre para os Estados.

A alteração pretendida é louvável e merece o apoio desta Relatoria, pois representa uma inteligente medida de aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos no que diz respeito ao zelo pela nossa fauna silvestre.

De fato a atividade é mais bem desenvolvida no nível estadual, pois, dada a extensão territorial e exuberante diversidade da fauna brasileira, o conhecimento técnico regional é fundamental no controle preciso do manejo e da exploração da fauna silvestre.

Os acordos assinados pelo órgão federal responsável pelo controle e fiscalização dos recursos naturais com alguns Estados confirmam a importância desta proposição no sentido de transferir a gestão da fauna para

esses entes federativos, alçando ao nível de lei os atos que já vêm sendo efetivados por meio de acordos de cooperação.

A pretendida norma, além de facilitar a gestão administrativa dos recursos empregados no controle do manejo, da caça e da apanha de espécimes da fauna silvestre, certamente estimulará novas ações conjuntas entre os entes da Federação no sentido de fomentar a proteção da fauna silvestre.

Por fim, para dar mais exatidão à Ementa do Projeto, sugerimos uma emenda de redação para acrescentar os termos “controle” e “silvestre” na sua parte final.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 436, de 2014, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

**Deputado DANIEL VILELA**  
**PMDB/GO**  
**Relator**

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 436, de 2014

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”, para tornar a caça, a apanha e o manejo de fauna ações administrativas dos Estados.

### EMENDA DO RELATOR

Substitua-se, na Ementa do Projeto, a expressão “para tornar a caça, a apanha e o manejo de fauna” pela expressão “para tornar o **controle** da caça, da apanha e do manejo da fauna **silvestre**”.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado DANIEL VILELA  
PMDB/GO  
Relator